



Parecer nº 040/2022 – CGM

PROCESSO Nº 9/2021-00059

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra tipo jardineiro, pedreiro, pintor, eletricista, encanador, soldador e servente/ auxiliar, bem como, serviços de limpeza e conservação e serviços de agente de portaria, para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e seus Anexo.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.199.568,94 (Um milhão cento e noventa e nove mil quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.133.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer - SECULT.

CONTRATADA: ALPHA CENTAURO LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, J GARCIAS SILVA EIRELI.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."



Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do processo de Pregão Eletrônico nº 9/2021-00059, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra tipo jardineiro, pedreiro, pintor, eletricista, encanador, soldador e servente/ auxiliar, bem como, serviços de limpeza e conservação e serviços de agente de portaria, para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e seus Anexo.

O Valor global do processo será de R\$ 1.199.568,94 (Um milhão cento e noventa e nove mil quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.133.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 24/01/2022, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 0308/2021 – Solicitação de Abertura de Processo Licitatório;
- II. Termo de Referência nº 07/2021;
- III. Definições dos lotes;
- IV. Resumo de Cotação de Preços – Menos Valor;
- V. Mapa de Cotação de Preços – Preço Médio;
- VI. Resumo de Cotação de Preços – Valor médio;
- VII. Solicitação de Despesa nº 20210614021;
- VIII. Autorização de Abertura de Processo Administrativo;



- IX. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- X. Solicitação de Autorização e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XI. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XII. Projeto Básico Simplificado nº 20210614021;
- XIII. Tratamento Diferenciado às MPE;
- XIV. Autorização;
- XV. Portaria nº 060/2021 – GPP e Publicação;
- XVI. Termo de Autuação;
- XVII. Minuta do Edital;
- XVIII. Ofício nº 1070-CPL-PMP – Solicitação de Parecer Jurídico sobre Modalidade, minuta da ata e minuta do contrato;
- XIX. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XX. Parecer Jurídico nº771/2021-SEJUR/PMP;
- XXI. Publicação do Aviso de Licitação;
- XXII. Edital do Processo;
- XXIII. Cadastramento da Licitação no TCM/PA;
- XXIV. Proposta Comercial da Empresa: ALIANÇA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI;
- XXV. Proposta Comercial da Empresa: J GARCIAS SILVA EIRELI EPP;
- XXVI. Proposta Comercial da Empresa: R O DA COSTA SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI;
- XXVII. Proposta Comercial da Empresa: ALPHA CENTAURO LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP;
- XXVIII. Documentos de Habilitação da Empresa: ALIANÇA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI;
- XXIX. Documentos de Habilitação da Empresa: J GARCIAS SILVA EIRELI EPP;
- XXX. Documentos de Habilitação da Empresa: R O DA COSTA SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI;
- XXXI. Documentos de Habilitação da Empresa: ALPHA CENTAURO LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP;
- XXXII. Ofício SECULT/DEPLAC nº 0898/2021;
- XXXIII. Ata da Sessão Pública do Pregão;
- XXXIV. Mapa Comparativo de Preços – Menor Valor;
- XXXV. Resumo de Propostas Vencedoras – Menor Valor;
- XXXVI. Termo de Adjudicação;
- XXXVII. Solicitação de Dotação Orçamentária;
- XXXVIII. Encaminhamento da Dotação Orçamentária 2022;
- XXXIX. Encaminhamento do Parecer Jurídico;
- XL. Parecer Jurídico nº 032/2022-SEJUR/PMP;
- XLI. Minuta do Contrato da Empresa: ALPHA CENTAURO LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP;

- XLII. Minuta do Contrato da Empresa: J GARCIA SILVA EIRELI EPP;
XLIII. Ofício nº 242/2022 – Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do processo de Pregão Eletrônico nº 9/2021-00059, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra tipo jardineiro, pedreiro, pintor, eletricista, encanador, soldador e servente/ auxiliar, bem como, serviços de limpeza e conservação e serviços de agente de portaria, para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e seus Anexo, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 27 de janeiro de 2022.


Jorge Williams de Araújo Silva Filho
Controladoria Geral do Município

Jorge Williams de A.S. Filho
Controladoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de Paragominas